



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 20.242.2015-40

ENTIDADE: Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício

de 2014.

RESPONSÁVEL: Antônio Raimundo Libânio Alemão RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 10.046/2016 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULAR COM RESSALVAS. VALENDO COMO RESSALVAS O ENVIO INCONSISTENTE DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E AUSÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, referentes ao exercício de 2014, prestadas pelo Sr. Antônio Raimundo Libânio Alemão, Presidente da Câmara Municipal, valendo como Ressalvas o envio inconsistente do Relatório Circunstanciado e ausência de um Sistema de Controle Interno, recomendando ao atual gestor as suas correções nas próximas prestações de contas. Após, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco. Acre, 13 de outubro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 20.242.2015-40

ENTIDADE: Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício

de 2014.

RESPONSÁVEL: Antônio Raimundo Libânio Alemão RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- 1. Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de MARECHAL THAUMATURGO, de responsabilidade do Sr. Antônio Raimundo Libânio Alemão, referente ao exercício de 2014, apresentada tempestivamente.
- **2. O orçamento** inicial do Poder Legislativo Municipal foi fixado em R\$ 775.239,00 (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais), não tendo sido alterado ao longo do exercício.
- **2.1.** O valor orçado foi **efetivamente repassado** ao Poder Legislativo, tendo portanto a receita atingido aquele montante e a despesa alcançou o mesmo valor.
- 3. O ente possui dívida de curto prazo, no valor de R\$ 12.560,04 e dívida fundada no valor de R\$ 56.707,16, sendo ambas oriundas de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo.
- **3.** A despesa com remuneração dos Vereadores (fl. 17) totalizou R\$ 343.554,78 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), que corresponde a 1,03% da receita base de cálculo do Município, no valor de R\$ 33.454.031,07 (trinta e três milhões quatrocentos e cinquenta e





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

quatro mil e trinta e um reais e sete centavos), ficando abaixo do limite máximo de 5%, previsto no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

- 3.1 A despesa total do Poder Legislativo (fl. 15) foi de R\$ 775.239,00 (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais), o que representa 6,76% da receita base de cálculo, **cumprindo** o limite máximo de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal.
- Os gastos, **decorrentes da folha de pagamento** (fl. 16), totalizaram R\$ 473.249,20 (quatrocentos e setenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), representando, ao final, **61,05**% do repasse no valor de R\$ 775.239,00 (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais) efetuado ao Poder Legislativo, **atendendo o limite** de 70% imposto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.
- **5.** A 2ª IGCE verificou que os subsídios da Câmara de Marechal Thaumaturgo foram fixados através de lei, dentro dos ditames dos artigos 39, § 4º e 37, X e XI da Constituição Federal.
- 5. A despesa com pessoal e encargos do Poder Legislativo (fl. 109) atingiu o montante de R\$ 572.441,27 (quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), que representa 1,73% da Receita Corrente Liquida do Município, ficando dentro do limite de 6% estabelecido no inciso III, alínea , do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **6.** A instrução apontou ainda: a existência de 02 processos licitatórios regulares, inexistência de obras no exercício, inexistência de concessão de suprimento de fundos, concessão regular de R\$ 20.930,00 (vinte mil novecentos e trinta reais em diárias) em diárias, envio do Relatório Circunstanciado com falhas e ausência de um Sistema de Controle Interno, concluindo pela Irregularidade das Contas em virtude dos dois últimos itens.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

7. O Gestor às fls. 33/36 foi citado, inclusive para se manifestar acerca da contratação de ‰etamento de aeronave tipo monomotor+ no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), mas não apresentou qualquer justificativa. Quanto a este fato, ao analisarmos os empenhos relativos àquela despesa, no Sistema de Análise e Gestão de Relatórios do TCE, foi possível verificar que a despesa realizada nesta rubrica foi de R\$ 6.605,00 (seis mil seiscentos e cinco reais), registradas através dos empenhos 071 e 0278 e que tais valores encontram-se dentro dos padrões de mercado.

8. O MPE, através de seu Procurador-Chefe Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira, pronunciou-se à fl. 40.

É o Relatório.

Rio Brando-AC, 13 de outubro de 2016.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 20.242.2015-40

ENTIDADE: Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício

de 2014.

RESPONSÁVEL: Antônio Raimundo Libânio Alemão RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

<u>VOTO</u>

Verifica-se que a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo apresentou como falhas o envio inconsistente do Relatório Circunstanciado e a ausência de um Sistema de Controle Interno.

Entendemos que ambas as falhas apontadas são passíveis de Ressalvas.

Assim, não sendo verificado qualquer dano ao erário, VOTO:

1 - Pela emissão de Acórdão considerando **REGULARES COM RESSALVAS** as contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, referentes ao exercício de 2014, prestadas pelo **Sr. Antônio Raimundo Libânio Alemão**, Presidente da Câmara Municipal, valendo como Ressalvas o envio inconsistente do Relatório Circunstanciado e ausência de um Sistema de Controle Interno, recomendando ao atual gestor as suas correções nas próximas prestações de contas.

2. Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

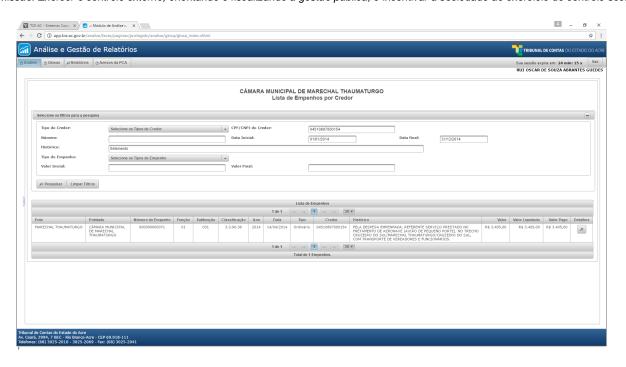
Rio Branco-AC, 13 de outubro de 2016.

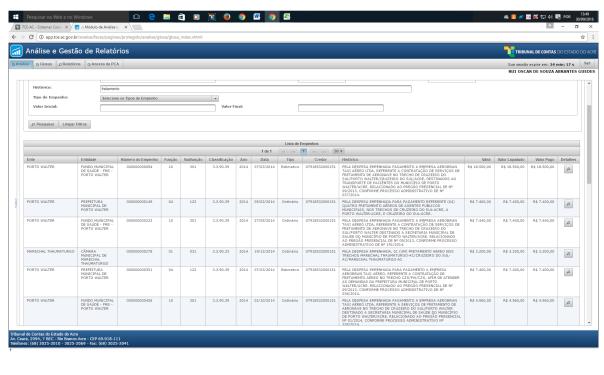
Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.





▲ 💆 💇 🚾 🎉 🖫 📢 🗟 POR 13:55





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 20.242.2015-40

ENTIDADE: Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício

de 2014.

RESPONSÁVEL: Antônio Raimundo Libânio Alemão RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Í CERTIFICO que o presente processo foi apreciado por esta Corte de Contas na 1.259ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 13 de outubro do corrente ano. Participaram do julgamento os Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Valmir Gomes Ribeiro, Antonio Jorge Malheiro, Antonio Cristovão Correia de Messias, Ronald Polanco Ribeiro e Dulcinéa Benício de Araújo, e como Representante do Ministério Público de Contas, o Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira. Decisão: o Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, Antonio Jorge Malheiro.+(à fl. 43)

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator